

DECRETO № 143, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do "Programa Desconto Servidor" para servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdencia dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer parcerias com pessoas jurídicas de direito privado a fim de oferecer benefícios aos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DESCONTO SERVIDOR para os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdencia dos Servidores do Município de Ananindeua IPMA, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS

- Art. 2º. O Programa Desconto Servidor faculta acesso aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, incluindo os seus dependentes definidos na forma do §1º deste artigo, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdencia dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA, mediante a celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura de Ananindeua, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e pessoas jurídicas de direito privado interessadas, denominadas como parceiras, observadas as disposições deste decreto.
- § 1°. Para os fins do caput deste artigo, consideram-se dependentes:
- O cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;
- II- O enteado desde que comprovadamente esteja sob a dependência econômica do servidor; е



- **III-** O tutelado, desde que comprovadamente resida com o servidor e deste dependa economicamente.
- § 2º. Todos aqueles a quem se destina o Programa Desconto Servidor serão denominados USUÁRIOS DO PROGRAMA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração SEMAD:
- **I-** Realizar o cadastramento das parceiras no âmbito do presente Programa, mediante a celebração do Acordo de Cooperação;
- **II-** Manter lista oficial completa e atualizada das parceiras, com a indicação dos respectivos descontos, benefícios e prazo de validade do instrumento, em seu site oficial;
- **III-** Descredenciar as parceiras que descumprirem as regras do presente Programa, observado o devido processo legal; e
- **IV-** Manter canal próprio para receber reclamações sobre as parceiras que aderirem ao Programa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA

- **Art. 4º.** Para aderir ao Programa Desconto Servidor e firmar o respectivo Acordo de Cooperação, a parceira deverá:
- **I-** Ter sede ou filial no âmbito do Município de Ananinduea e possuir objeto social legal, idôneo e compatível com os serviços a serem prestados;
- II- Comprovar regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa jurídica CNJP;
- **III-** Apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, regularmente registrado no registro público de empresas mercantis ou no registro civil das pessoas jurídicas;
- IV- Apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes;
- **V-** Apresentar prova de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal;
- **VI-** Apresentar regularização junto ao Ministério da Educação, quando se tratar de instituição de ensino:
- **VII-** Não ter sido declarada inidônea ou estar suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, após processo com trânsito em julgado; e
- VIII- Apresentar proposta de descontos e benefícios.
- § 1º. Os documentos e a proposta devem ser protocolados na Secretaria Municipal de



Administração - SEMAD, juntamente com o pedido de adesão ao Programa Desconto Servidor.

- § 2º. O pedido será analisado desde que apresentado com clareza e objetividade, especificando o tempo de existência da pessoa jurídica de direito privado, os produtos e serviços ofertados, os valores dos descontos fornecidos e demais benefícios que possam ser concedidos.
- **Art. 5º.** Aprovado o pedido, a parceira será convocada para formalizar o Acordo de Cooperação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período de forma excepcional e devidamente fundamentada, contados da data da convocação.
- **Art. 6º.** As adesões no âmbito do Programa Desconto Servidor serão realizadas em caráter de não exclusividade e sem alocação de créditos por parte do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 7º.** A adesão ao Programa Desconto Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Decreto.
- **Art. 8º.** As parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração de Ananindeua SEMAD, relação contendo os nomes dos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa Desconto Sevidor, ou qualquer outro relatório para fins de avaliação dos seus resultados.
- **Art. 9º.** As parceiras deverão divulgar o Programa Desconto servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.
- § 1º. As parceiras poderão abordar diretamente os servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas, e comercializar os seus serviços dentro dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, se autorizado e agendado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD e em acordo com os órgãos ou entidades.
- § 2º. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela parceira, que envolva marca ou nome do Município de Ananindeua somente poderá ser veiculada após prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
- **Art. 10.** A Secretaria de Administração de Ananindeua SEMAD limitar-se-á a divulgar aos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, nos meios de comunicação do município, a relação de pessoas jurídicas de direito privado cadastradas no Programa Desconto Servidor e seus produtos e serviços.
- **Art. 11.** As entidades parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas municipais, nem em licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.
- **Art. 12.** A Administração Pública Direta e Indireta do Município não fornecerá quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas às entidades parceiras em razão do Programa Desconto Servidor.
- **Art. 13.** Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa Desconto Servidor, observado o devido processo legal, a entidade parceira será desligada do cadastro e ficará impedida de nova adesão pelo prazo de doze meses.



- **Art. 14.** As entidades parceiras cederão espaço físico como auditório, salas de aula, laboratórios de informática, sob a condição de 50% (cinquenta por cento) do total dos colaboradores do grupo da conveniada matriculados na instituição, devendo a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) realizar aviso prévio de 30 dias para que haja liberação do espaço e que não prejudique as ações educacionais da parceira.
- **Art. 15.** As entidades parceiras poderão fazer indicação de docentes e/ou palestrantes sob desconto e negociação, devendo a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) realizar aviso prévio de 30 dias para que haja liberação do espaço e que não prejudique as ações educacionais da parceira.
- **Art. 16.** O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único. A denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 17. Para fins de obtenção descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, os usuários do programa deverão apresentar à parceira, no ato de aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade ou o documento de identidade funcional, com foto, e comprovação do vínculo funcional ou previdenciário por meio do último contracheque expedido.

Parágrafo único. A comprovação da dependência, para fins de gozo dos descontos e dos benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, acompanhado de:

- **I-** Certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no tabelião de notas, contrato particular, levado a registro no cartório de registro de títulos e documentos, ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo notário oficial, no caso de companheiro(a);
- **II-** Documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do servidor público, no caso de descendente ou de ascendente:
- **III-** Documentos que comprovem a tutela, quando for o caso;
- **IV-** No caso de enteado, documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do servidor público e do(a) genitor(a), acompanhado de certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no tabelião de notas, contrato particular, levado a registro no cartório de registro de títulos e documentos, ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo notário oficial, no caso de companheiro(a).



CAPÍTULO VI

DOS DESCONTOS NOS PREÇOS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- **Art. 18.** O desconto no preço ou condição especial na aquisição de produtos e serviços aplicase a todos os estabelecimentos da parceira, sediados no Município de Ananindeua, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do Acordo de Cooperação.
- **Art. 19.** A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos usuários do programa.
- **Art. 20.** É de inteira responsabilidade das entidades parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.
- **Art. 21.** O percentual de desconto ou benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os usuários do programa.

Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritivos à determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada, a qual deverá ser aceita pela Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD.

- Art. 22. No âmbito do Programa Desconto Servidor não será aceita a distribuição de brindes.
- **Art. 23.** Não será admitido o desconto de valores contratuais em folha de pagamento de servidor público ativo e inativo, e de pensionistas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24.** A Secretaria Municipal de Administração SEMAD poderá editar normas complementares a este Decreto.
- Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 09 de abril de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ANEXO I **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Minuta

Acordo de Cooperação visando estabelecer critérios para concessão de descontos para os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, nos cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológica) e pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino à distância, assim como para seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA, que celebram entre si o Município de Ananindeua, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e, do outro lado,

conforme a seguir melhor se declaram:

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Rodovia
BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº. 12, Centro, CEP: 67.030-330, nesta cidade, neste ato
representado pelo seu titular o senhor, brasileiro, Gestor de Órgão
Público, portador do RG, CPF sob o nº, residente e
domiciliado, bairro, CEP nº.
, na cidade de Ananindeua/Pa, nomeado através de ato administrativo
competente em conformidade com a lei, daqui por diante designada simplesmente
COOPERADO e de outro lado a empresa,
inscrita no CNPJ (MF) sob, situada
, neste ato representado pela sua
, portadora do RG nº,
CPF nº, doravante denominada COOPERANTE, vem celebrar o presente
ACORDO DE COOPERAÇÃO e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a concessão de descontos para os servidores municipais para nos cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológica) e pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino à distância, assim como para seus dependentes diretos, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2) Constituem obrigações.



2.1) DO COOPERADO

- a) Divulgar o objeto do presente Acordo de Compromisso em seus veículos de informação e espaços administrativos, acerca do objeto ora firmado, esclarecendo as condições para sua efetivação.
- **a.1.)** O associado COOPERADO pagará na integralidade a matricula em qualquer curso de graduação e pós-graduação.
- **a.2.)** Os preços são individuais e obedecerão às normativas de reajuste, conforme contrato individual firmado com cada associado do COOPERADO.
- **a.3.)** O associado do COOPERADO terá bolsa até o final do semestre e esta será renovada a cada 6 meses, somente se o associado ainda possuir vínculo com o COOPERADO.
- **a.4.)** No ato da matrícula ou renovação de matrícula, para efeito de comprovação de vínculo, é obrigatório a apresentação do contracheque por parte do associado do COOPERADO.
- **a.5.)** O associado do COOPERADO que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Acordo, se obrigando, portanto, com o contrato seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Acordo.
- **a.6.)** Cada servidor preencherá uma Proposta de Adesão e estará ciente de seus direitos e obrigações a partir das cláusulas constantes no Acordo de Cooperação.
- **b)** Realizar agendamento prévio junto aos órgão ou entidades de abordagem e divulgação de produtos e serviços da COOPERANTE.

2.2. DA COOPERANTE:

Parágrafo Primeiro - Propiciar aos associados do COOPERADO o acesso aos cursos de Graduação e Pós-Graduação descritos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação do vínculo empregatício e obedecendo literalmente as regras contidas neste Acordo.

a) Executar serviços ao preço especial, ao valor da campanha vigente, conforme tabela anexo, mediante apresentação da documentação de identificação do associado do COOPERADO e seus dependentes.

CURSOS	PERCENTUAL
(DE ACORDO COM CADA INSTITUIÇÃO)	(DE ACORDO COM CADA INSTITUIÇÃO)
•	

b) Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, pedagógica, dentre outras.



c) Notificar por escrito, sobre qualquer tipo de irregularidade apontada pelo associado da cooperada na utilização deste benefício.

Parágrafo segundo – Demais obrigações:

- **a)** Fazer a divulgação do COOPERADO nos eventos cedidos pela instituição, inclusive com a montagem de estande, se for o caso;
- **b)** Ter o nome e a marca divulgados gratuitamente nos eventos institucionais e de cursos, inclusive no site da instituição, como empresa parceira;
- **c)** Dar informações de retorno sobre o andamento das atividades previstas neste Acordo, como forma de aperfeiçoamento do mesmo;
- d) Ceder espaço físico como auditório, salas de aula, laboratórios de informática, sob a condição de 50% (cinquenta por cento) do total dos colaboradores do grupo da conveniada matriculados na instituição. Devendo a COOPERADA solicitar previamente, e com 30 dias, para que o espaço seja liberado e desde que não prejudique as ações da instituição;
- **e)** Indicar docentes e/ou palestrantes sob desconto e negociação. Devendo a COOPERADA solicitar previamente, e com 30 dias, para que o profissional seja liberado e desde que não prejudique as ações da instituição; e
- f) Disponibilizar equipe de docentes e discentes em caso de ações profissionais da COOPERADA. Devendo esta solicitar previamente, e com 30 dias, para que o espaço seja liberado e desde que não prejudique as ações da instituição.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DISTRATO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 2 (Dois) anos, a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que comunicado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

CLAUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes, devendo ser encaminhada comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

- a) O presente Acordo não gera quaisquer tipos de despesa para a COOPERADA.
- **b)** A COOPERANTE, ou seu representante legal, não terá nenhuma responsabilidade sobre o pagamento ou não pagamento de quaisquer créditos por ventura originados pelo presente Termo de Compromisso.

CLAUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

a) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação, assim como em formulários, materiais de divulgação, etc. será destacada a participação da COOPERADO e da COOPERANTE;



b) Antes de qualquer veiculação do presente Acordo em qualquer material publicitário, deverá o mesmo ser submetido à apreciação de ambas as partes, para prévia aprovação por escrito e, se houver adesão a minuta da COOPERANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua/PA, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ananindeua (PA), XX de Abril de 2021.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD CNPJ nº 28.989.567/0001-51

NOME DO REPRESENTANTE DO COOPERANTE

	CNPJ nº.		
TESTEMUNHAS: Nome: RG			
Nome: RG			